



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, de um lado a empresa **ALARMNET ALARMES MONITORADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por Nivaldo Locatelli Madona, portador do CPF nº e RG nº, empresa com sede na Av. Cassiano Ricardo, 601, Jardim Aquarius, São José dos Campos/SP, adiante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, CNPJ, com sede na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21, Centro, Monteiro Lobato/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Vereador Allan Rached Azevedo, CPF nº e RG nº, adiante denominada **CONTRATANTE**, firmam o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

O presente contrato tem como finalidade a prestação de serviços de monitoramento dos equipamentos de segurança eletrônica - "Sistema CFTV", instalados na Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

A prestação de serviços de monitoramento consiste em:

- I) Manter os equipamentos de segurança eletrônica nas dependências da CONTRATANTE em perfeito funcionamento de acordo com a infraestrutura necessária, tal como linha telefônica exclusiva, ponto de energia elétrica, tubulação para passagem de cabos, dentre outras que se façam necessárias no imóvel da CONTRATANTE, procedendo os reparos necessários em casos de defeitos, mediante chamado técnico solicitado pela CONTRATANTE;
- II) Monitorar os acionamentos de alarme, se contratado acima, nas hipóteses a seguir:
 - a) Em caso de disparo acidental, contatar por via telefônica o local e responsável da CONTRATANTE;
 - b) Em caso de disparo fora da rotina da CONTRATANTE, encaminhar equipe preparada até o local para averiguar a situação de perigo;
 - c) Em caso de ser o alarme desarmado com a senha "acompanhado por assaltante", requisitar-se-á o aparato policial e uma equipe será encaminhada ao local para acompanhamento da ocorrência.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Os chamados técnicos serão atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, se segunda a sexta-feira, das 8h às 17hs.

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os custos para reparos nos equipamentos de segurança eletrônica cujos defeitos foram ocasionados por culpa exclusiva do mesmo, bem como pelos chamados técnicos em que for constatada a inexistência de defeito nos equipamentos, sendo o problema reclamado decorrente de erro de manuseio da CONTRATANTE ou nas instalações da CONTRATANTE.

O acionamento indevido do alarme ou plano de prevenção de risco causando o desnecessário deslocamento da equipe da CONTRATADA gerará para a CONTRATANTE o dever de pagar multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade constante na cláusula 5.1, com vencimento na próxima fatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

Os equipamentos de segurança eletrônica instalados nas dependências da Câmara Municipal de Monteiro Lobato são de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão contratual, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, não haverá cobrança de multa.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 - Câmara Municipal
01.031.0027.2030 - Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviço de monitoramento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

I) A título de mensalidade, o valor de **R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais)**, valor que será pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica, sendo o valor global estimado do presente Contrato, para o período de **12/01/2022 a 11/01/2022**, de R\$ 2.928,00 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais).

II) Admitir-se-á o pagamento de fração de mês no início e no final do contrato com a finalidade de ajustar o pagamento para competência cheia.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

O pagamento em atraso das mensalidades acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGPM.

Os valores estipulados neste contrato serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, com base na variação do IGPM.

Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGPM como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação dos custos da CONTRATADA, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A infração de qualquer das cláusulas ou condições ajustadas neste instrumento dará à parte inocente o direito de rescindi-lo, bastando para isso simples comunicação por escrito da causa, devidamente comprovada, exigindo-se, ainda, da parte culpada, multa no valor equivalente de 05 (cinco) mensalidades previstas na cláusula 5.1.

Qualquer dos contratantes poderá rescindir o contrato sem justo motivo, mediante comunicação escrita à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) mensalidades previstas na cláusula 5.1.

Ficam os contratantes exonerados do cumprimento das obrigações assumidas, na ocorrência de motivos de força maior ou no caso fortuito, tais como definidos no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, enquanto perdurarem tais eventos.

Ocorrendo liquidação judicial ou extrajudicial, bem como se, por qualquer forma, for decretada a insolvência ou declarada a falência da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá rescindir de imediato o presente contrato, independentemente do direito de arguir qualquer indenização por ventura cabível.

Com a rescisão contratual a prestação dos serviços será imediatamente interrompida.

A Contratada reconhece e se sujeita aos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, especificamente os termos previstos nos art. 77 e seguintes, bem como a todas as normas da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

A transferência das obrigações e direitos do presente contrato somente poderão ocorrer a terceiros mediante consentimento expresso das partes contratantes.

Qualquer alteração nas cláusulas contratuais dependerá de termo escrito firmado pelas partes contratantes.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA e nas condições estabelecidas nas CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA, nos termos do Art. 24, II da Lei de Licitações e Contratos, é dispensável a licitação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de São José dos Campos/SP para dirimir as questões decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas abaixo identificadas.

Monteiro Lobato, 12 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ALLAN RACHED AZEVEDO – Presidente da Câmara
CPF nº 300.630.328-80

ALARMNET ALARMES MONITORADOS
NIVALDO LOCATELLI MADONA
CPF nº 220.360.438-79

Testemunhas:

Gigliola Corrá da Silva
RG nº

Daniel Fernando dos Santos Toledo
RG nº



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monteiro Lobato

CONTRATADA: Alarmnet Alarmes Monitorados

CONTRATO Nº: 04/2022

OBJETO: Prestação de serviço de monitoramento dos equipamentos de segurança eletrônica.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, 12 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Ver. Allan Rached Azevedo

Contratante

ALARMNET ALARMES MONITORADOS

Nivaldo Locatelli Madona

Contratad